

LEI Nº 1433 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para as pessoas portadoras de deficiência, que atendam as condições descritas no § 1º subsequente, é concedido passe livre no sistema de transporte coletivo municipal, extensivo aos seus acompanhantes quando a locomoção daqueles só puder acontecer juntamente com estes, ocorrendo o exercício do benefício mediante a exibição, ao preposto da concessionária, de identificação específica emitida por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - São beneficiários desta Lei os portadores de deficiência comprovadamente carentes e cuja locomoção é indispensável para tratamento e/ou acompanhamento médico, realização de terapias, atividades educacionais específicas, dentre outros necessários a minimizar os impactos decorrentes da deficiência.

§ 2º - A comprovação da condição de deficiente, da necessidade de acompanhante, da carência do beneficiário, e da finalidade da locomoção dar-se-á na forma estabelecida em regulamento que listará, ainda as patologias que permitem a obtenção do benefício, assim como os documentos que deverão instruir sua solicitação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de outubro de 2008.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Daniel Marques Pereira Filho
Secretário da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação.